

**LEI MUNICIPAL Nº 3019, DE 13/06/2003
PROJETO DE LEI Nº 3197, DE 12/06/2003**

**"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO
PARA DENTISTA".**

O Povo do município de São Sebastião do Paraíso – MG, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal Marilda Petrus Melles, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O valor, referente ao pagamento de salário básico, para os profissionais dentistas, atualmente, é de R\$887,42 (oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 2º - Fica criada, em benefício do servidor dentista efetivo, uma gratificação por produção, no valor de R\$712,58 (setecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) mensais, que lhe será devida quando seu trabalho for desenvolvido junto ao PSF (Programa de Saúde da Família), desde que previamente autorizado pela Diretoria de Saúde e Ação Social, adotando-se o critério de um dentista para cada PSF, com uma jornada de trabalho de até 320 (trezentos e vinte) atendimentos por mês, devendo todos os servidores dentistas efetivos ter a mesma oportunidade, adotando-se um sistema de rodízio, quando a demanda for inferior ao número de servidores.

§ 1º - A Diretoria de Saúde e Ação Social ficará responsável pela fiscalização dos atendimentos mencionados neste art., devendo mensalmente, para elaboração da folha de pagamento, informar ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura sobre o cumprimento, a menor, se for o caso, da meta de atendimentos pelos profissionais dentistas.

§ 2º - Quando o salário básico dos profissionais dentistas passar para R\$930,90 (novecentos e trinta reais e noventa centavos), em virtude do enquadramento previsto pela Lei Municipal no. 2.986, de 27 de dezembro de 2.002, a gratificação por produção, mencionada neste art., passará a ser de R\$669,10 (seiscentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

§ 3º - O profissional dentista, que prestar serviços ao PSF (Programa de Saúde da Família), no Distrito de Guardinha, terá uma gratificação por produção no valor de R\$912,58 (novecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) mensais e quando ocorrer o enquadramento mencionado no parágrafo anterior, essa gratificação será de R\$869,10 (oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos) por mês.

§ 4º - O valor pago como gratificação por produção não se incorpora aos vencimentos do servidor dentista, e a mesma não incide sobre adicionais, de qualquer tipo.

Art. 3º - O aumento da despesa, autorizado por esta Lei, correrá à conta dos recursos normais da Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 12 de junho de 2003.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE